



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

- 1 -

Processo Licitatório nº 0132/2023 - PMRA

Tomada de Preço Para Obras e Ser. de Engenharia nº 0003/2023 - PMRA

CRITÉRIO PARA JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL (Material e Mão de Obra).

ATA Nº 03 do Processo: JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

Objeto - Contratação de empresa especializada por EMPREITADA GLOBAL (Material e Mão de Obra), para execução de Obra de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q. de trecho da Rua Jacob Wilibaldo Hartmann com área de 1.521,30 m², no Município de Rio das Antas/SC. Tudo conforme Projeto, Planilha orçamentária, memorial descritivo, ART e demais normais do Edital. (Recurso FINISA Contrato nº 0610.767-97).

Aos DEZOITO dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL E VINTE E TRÊS às nove horas, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura, junto à sede do Poder Executivo Municipal a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Prefeito Municipal, através do decreto nº 096/2023 de 14 de Agosto de 2023, para **conduzirem os trabalhos de julgamento das propostas de preço**, do processo acima mencionado, participou também o representante legal da empresa **LB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ: 04.492.725/0001-03 representado por Laureci Bitencourt.

Neste momento o presidente relatou o que ocorreu nas sessões anteriores "Em reunião no dia 06 de Setembro de 2023, onde a empresa **LB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, apresentou os **índices do balanço patrimonial** divergentes das condições mínimas solicitadas no edital letra "P", referente a documentação de habilitação. Foi informado ao representante da referida empresa que seria realizado diligência junto ao setor contábil para análise detalhada do balanço e verificação se os índices apresentados são resultados fiéis do balanço e atendem as exigências mínimas do edital. O representante da empresa **LB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, manifestou-se no sentido de que tendo em vista que sua empresa seria submetida a análise do balanço pelo setor contábil do Município, que o ato se estendesse aos demais participantes. Diante da solicitação o presidente e demais membros concordaram e comunicaram que seria encaminhado ao setor contábil para análise o balanço e verificação quanto aos índices apresentados, de todas as empresas. Situação está prevista no item 6.8 do edital. **Diante do exposto foi encaminhado ao setor competente (contábil) do Município para análise e que o mesmo deveria apresentar em até 48 horas seu parecer, para posteriormente a comissão deliberar quanto a HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO da empresa LB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e dos demais participantes.**

Nós da comissão recebemos relatório do Setor contábil o qual diz; **"TODAS as empresas participantes ATENDEM aos critérios estabelecidos para os índices financeiros.** No entanto, foi identificado um erro formal no cálculo do índice de endividamento geral da empresa **LB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**".

Diante do parecer, a comissão acompanha o relatório e nesta data da sequência ao processo, deliberando na concordância do mesmo, considerando **TODAS AS EMPRESAS HABILITADAS**, abaixo mencionadas, seguindo com o processo nas mesmas datas e horários já definidos, como segue:

A // 0.1

- 1) - **CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** - CNPJ: 06.099.082/0001-50.
- 2) - **KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI** - CNPJ: 22.798.043/0001-05.
- 3) - **LB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ: 04.492.725/0001-03.
- 4) - **MINEROCHA CATARINENSE LTDA** - CNPJ: 02.720.984/0001-00.

Aguardamos o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para possível recurso, conforme determina a Lei 8.666/93 a alterações posteriores em seu Art. 109, I, letra "a", (Julgamento da documentação de Habilitação e determinamos a data de **18 de Setembro de 2023 às 09:00 horas**, para início de nova reunião, para abertura dos envelopes das propostas de preço (das empresas HABILITADAS). Caso não houvesse recurso.

Ato contínuo, nesta data não identificamos recurso com relação a deliberação da comissão e nesta data seguimos com o processo.

Dando continuidade o Presidente e demais membros da Comissão, procederam à abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS dos proponentes HABILITADOS, e constatou os seguintes valores:

Item 01	Contratação de empresa especializada por EMPREITADA GLOBAL (Material e Mão de Obra), para execução de Obra de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q. de trecho da Rua Jacob Wilibaldo Hartmann com área de 1.521,30 m ² , no Município de Rio das Antas/SC. Tudo conforme Projeto, Planilha orçamentária, memorial descritivo, ART e demais normais do Edital. (Recurso FINISA Contrato n° 0610.767-97).		
	Valor proposta (R\$) (Mão de obra + Material)	Direito/Desconto Empate ficto 10% Lei 123/06	Proposta Final e vencedora
CONSBRITA CONST.DE OBRAS LTDA	R\$ 153.659,47	Não	XXX
LB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 168.800,00	R\$ 15.194,25	153.605,75
KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI	R\$ 179.505,76	Não	R\$
MINEROCHA CATARINENSE LTDA	R\$ 181.637,95	Não	XXX

Tendo em vista que na presente sessão o representante da empresa **LB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ: 04.492.725/0001-03, se fez presente, e tendo alcançado a 2º colocação o presidente solicitou ao mesmo se utilizaria a lei complementar 123 em seu benefício, conforme determina o Artigo 44, §1º, onde se lê:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Assim o **REPRESENTANTE RESPONDEU POSITIVAMENTE** e apresentou nova proposta, conforme demonstrado na tabela acima de R\$ 153.605,75, sendo considerada vencedora do certame

Empresa vencedora: **LB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 04.492.725/0001-03.

Dando continuidade o presidente e demais membros, após a análise das propostas apresentadas em especial a de menor valor, consideraram aceita e portanto vencedora do certame, em ato contínuo, resolvem:

- A) - Aguardar o prazo de 24 Horas para apresentação de nova planilha orçamentária e nova proposta. Já recebido por e-mail. Será encaminhado ao setor de engenharia para análise.
- B) Declarar a empresa acima citada como vencedoras do certame;
- C) Aguardar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para possível recurso, conforme determina a Lei 8.666/93 a alterações posteriores em seu Art. 109, I, letra "b". (Julgamento da propostas de Preço).

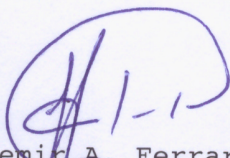
D) Determinar a data de 26 de SETEMBRO de 2023 para Adjudicação e Homologação do presente processo, caso não haja recurso;

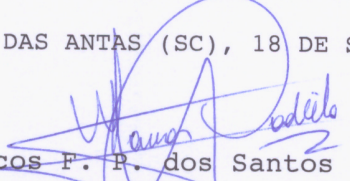
E) - A comissão lembra que até o presente momento não há recurso para o presente processo.

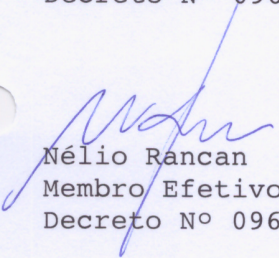
Em nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e demais presentes, e, por mim Presidente da C.P.L., que secretariei a sessão.

"Esta ATA não contém emendas, rasuras ou entrelinhas, no caso de existência tornará nula".

RIO DAS ANTAS (SC), 18 DE SETEMBRO DE 2023.


Ademar A. Ferrarin
Presidente da CPL
Decreto Nº 096/2023


Marcos F. P. dos Santos
Membro Suplente da CPL
Decreto Nº 096/2023


Nélio Rancan
Membro Efetivo da CPL
Decreto Nº 096/2023


Proponentes:

Não houve representante

- ✓ CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
- ✓ CNPJ: 06.099.082/0001-50.
- ✓ Valdecir Prediger
- ✓ CPF 605.195.179-20;

Não houve representante

- ✓ KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI
- ✓ CNPJ: 22.798.043/0001-05

- 
- ✓ LB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 - ✓ CNPJ: 04.492.725/0001-03
 - ✓ Laureci Bitencourt,
 - ✓ CPF 014.931.649-61;

Não houve representante

- ✓ MINEROCHA CATARINENSE LTDA
- ✓ CNPJ: 02.720.984/0001-00.